



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 910/2025 – CM

Garça, 04 de setembro de 2025.

Requerimento nº 948/2025
Vereador: Sargento Neri
Assunto: Solicita informações complementares sobre uso de terreno para o evento Arraiá do Adrianita.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra informamos que, o procedimento adotado pela Administração Municipal em relação a utilização do bem público configurou autorização de uso, sendo um ato unilateral, discricionário e precário que não demanda forma e nem requisito especial para sua efetivação, não gerando obrigações à Administração.

Neste sentido, é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

ATO ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR. AUTORIZAÇÃO DE USO. REVOGÁVEL AQUALQUER TEMPO. A utilização de bem público por particular configura autorização de uso. É ato unilateral, discricionário e precário, que não demanda forma especial para sua efetivação; revogável a qualquer tempo, não gera obrigações à Administração. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário ingerência nas ações típicas da Administração. Sentença reformada. Recursos providos. (TJSP. Apelação nº 0388374-07.2009.8.26.0000. 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público. Rel. Des. VERA ANGRISANI. J. 24/06/2014)

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA